



2375963

08012.001607/2016-55

PROTOCOLO

Registrado às Fls nº \_\_\_\_\_ sob o nº 5528  
Livro nº \_\_\_\_\_ Hora 12:14  
PROCON de Palmas/TO 2906/16Traci Silva  
PROCON de Palmas/TO  
PROTOCOLISTA**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA**  
**COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE**

Ofício-Circular nº 60/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENAACON-MJ

Brasília, 27 de maio de 2016.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

**Assunto:** Campanha de Chamamento dos veículos Polaris RZR XP 900, RZR XP4 900, RZR S 900, RZR S 900 EPS, RZR XP 1000 EPS e RZR XP 1000 4EPS, modelos 2013 a 2016, em razão da possibilidade de elevação excessiva da temperatura dos veículos e de incêndio, com risco de queimaduras graves ou fatais aos ocupantes e a terceiros.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela POLARIS DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MOTOCICLETAS LTDA, devido a *"potencial falha na qualidade dos componentes fornecidos por empresas da base de fornecimento ou no momento da montagem, principalmente ao que se refere ao tubo de ventilação dos tanques de combustível, os quais podem ter sido obstruídos, causando a expansão do reservatório e o vazamento de combustível, com potencial probabilidade de incêndio"*. Nessa condição, *"as temperaturas dos veículos poderão se elevar a ponto de possibilitar queimaduras na pele do condutor ou até mesmo se incendiar podendo, neste caso, causar lesões graves ou fatais ao condutor e/ou terceiros"*. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

**KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES**  
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções AdministrativasDocumento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 31/05/2016, às 11:40, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **2375963** e o código CRC **6DDB35E9**



O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

---

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08012.001607/2016-55

SEI nº 2375963

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900  
Telefone: (61) 2025-9669 e Fax: 2025-3170 - [www.justica.gov.br](http://www.justica.gov.br)



2375680

08012.001607/2016-55

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA****Nota Técnica nº 72/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENAÇON****PROCESSO Nº 08012.001607/2016-55****Fornecedor:** POLARIS DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MOTOCICLETAS LTDA. ("Polaris Brasil")**Assunto:** Campanha de Chamamento dos veículos Polaris RZR XP 900, RZR XP4 900, RZR S 900, RZR S 900 EPS, RZR XP 1000 EPS e RZR XP 1000 4EPS, modelos 2013 a 2016, em razão da possibilidade de elevação excessiva da temperatura dos veículos e de incêndio, com risco de queimaduras graves ou fatais aos ocupantes e a terceiros.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela POLARIS DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MOTOCICLETAS LTDA. com o objetivo de convocar os consumidores a efetuarem a verificação e reparo do regulador retificador de voltagem, vedação da caixa de fusível, protetores de calor e tubo de respiro do tanque de combustível nos veículos acima descritos.
2. Segundo informações da Polaris, a Campanha de Chamamento, com início de atendimento em 10 de junho de 2016, abrange 507 (quinhentos e sete) veículos, importados, produzidos no período de 15 de agosto de 2012 a 07 de março de 2016, colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre os intervalos 4XAJT9EA0DB609320 a 4XAST1EA0EF361781, para os modelos RAZOR - RZR XP 900; 4XAXT87A0DB140294 a 4XAXT9EAXDB626572, para os modelos RAZOR - RZR XP4 900; 3NSVDE990GF467986 a 4XA6T1EAXEF363765, para os modelos RAZOR - RZR XP 1000; 4XA6T1EA0EB203269 a 4XAVFE999GB341129, para os modelos RAZOR - RZR XP4 1000; e 3NSVBA870FF381378 a 3NSVBE87XGH861411, para os modelos RAZOR - RZR 900 S, distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

|    |    |
|----|----|
| AL | 32 |
| AM | 5  |
| BA | 1  |
| CE | 58 |
| DF | 15 |
| ES | 6  |
| GO | 22 |
| MA | 26 |
| MG | 36 |
| MS | 24 |

|       |     |
|-------|-----|
| MT    | 2   |
| PA    | 1   |
| PB    | 18  |
| PE    | 11  |
| PI    | 1   |
| PR    | 26  |
| RJ    | 15  |
| RN    | 7   |
| RO    | 1   |
| RR    | 10  |
| RS    | 21  |
| SC    | 43  |
| SP    | 117 |
| TO    | 3   |
| TOTAL | 507 |

3. Ainda quanto à distribuição geográfica dos veículos, aduziu a Polaris que, além das 507 (quinhentas e sete) unidades acima apontadas, 107 (cento e sete) encontram-se no *"estoque da Polaris Brasil"*, e 3 (três) estão disponíveis *"para test-drive na Polaris Brasil"*, totalizando 617 (seiscentos e dezessete) veículos afetados pelo defeito constatado.
4. Em relação ao defeito que envolve os veículos, a Polaris informou ter detectado *"uma potencial falha na qualidade dos componentes fornecidos por empresas da base de fornecimento ou no momento da montagem, principalmente ao que se referir ao tubo de ventilação dos tanques de combustível, os quais podem ter sido obstruídos, causando a expansão do reservatório e o vazamento de combustível, com potencial probabilidade de incêndio"*.
5. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que *"as temperaturas dos veículos poderão se elevar a ponto de possibilitar queimaduras na pele do condutor ou até mesmo se incendiar podendo, neste caso, causar lesões graves ou fatais ao condutor e/ou terceiros"*.
6. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"a Polaris Industries Inc. deu início em 19 de Abril de 2016 a campanha de chamamento aos consumidores dos Estados Unidos, Europa, Austrália, Canadá, México, China, Índia, Argentina, Chile, Equador, Bolívia, Colômbia, Nicarágua, Honduras, Emirados Árabes e África. Também nesta data (19 de Abril de 2016), a Polaris Industries Inc. comunicou a POLARIS BRASIL sobre a campanha realizada nos EUA, para que esta investigasse se os veículos sujeitos ao Recall no exterior haviam sido importados pela POLARIS BRASIL"*. Finalmente, aduziu que *"no dia 25 de Abril de 2016, a POLARIS BRASIL conseguiu identificar o número dos chassis dos veículos"*.
7. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
8. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela em território brasileiro.

É o relatório.

8. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012, ao ter deixado de informar, de forma imediata, o risco aos consumidores e às autoridades competentes.
9. Diante disso, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à POLARIS DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MOTOCICLETAS LTDA. para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente as razões do lapso temporal decorrido entre a detecção do defeito e o

comunicado a este Departamento, bem como o lapso até o início do efetivo atendimento ao consumidor. Ademais, para que apresente comprovante do comunicado enviado pela matriz, acerca da necessidade de realização da presente Campanha.

10. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

**GABRIEL REIS CARVALHO**  
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

**KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES**  
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 31/05/2016, às 11:40, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO, Coordenador(a) de Saúde e Segurança**, em 31/05/2016, às 12:34, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **2375680** e o código CRC **2A42CA49**.  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

